

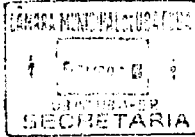


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1069 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991



Altera, acrescenta e revoga disposições da Lei nº 1031, de 28 de maio de 1990, que trata da reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.031 de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o estatutário.

Parágrafo único - Aos servidores admitidos por concurso público pela legislação trabalhista, bem como aos estáveis, de conformidade com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, , fica resguardado o direito de permanecerem sob a tutela da CLT".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.031, de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal: funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos da Estância Balneária de Ubatuba e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

.2.

os empregados públicos tutelados pela
Consolidação das Lei do Trabalho".

Artigo 3º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.031, de 28 de maio de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município".

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 9º da Lei nº 1.031, de 28 de maio de 1990 em § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - As condições mínimas de escolaridade estabelecidas para o preenchimento dos cargos em comissão de Chefe de Seção e Encarregado de Setor, de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, serão exigíveis a partir do exercício de 1993".

Artigo 5º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de que tratam os incisos I (Parte Fixa) e II II (Parte Suplementar) do artigo 6º da Lei nº 1.031, de 28 de maio de 1990 é constituído pelos cargos e empregos constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 6º - O Parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal 1.031 de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Quadro do Magistério Público Municipal, regido pela Lei 886 de 23 de outubro de 1987, com a redação da Lei nº 1.043 de 26 de setembro de 1990 terá como piso salarial da categoria o valor de CR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) a hora-aula, a vigorar a



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

.3.

partir do mês de março de 1990 ,
correspondente a referencia 0101
Jornada Parcial".

Artigo 7º - O artigo 40 da Lei Municipal nº
1.031 de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 40 - Ficam extintos os cargos e empregos pú-
blicos que não constem desta Lei, res-
guardados os direitos adquiridos de
seus ocupantes".

" § 1º - Continuam existindo os cargos e empregos
públicos criados pela Lei nº 886 de 23 de
outubro de 1987 - Estatuto do Magistério
Público do Município, com a redação da Lei
nº 1.043 de 26 de setembro de 1990".

"§ 2º - Os servidores públicos considerados está-
veis nos termos do Artigo 19 e §§ do Ato
das Disposições Transitórias da Constitui-
ção Federal serão necessária e Compulsoria-
mente inscritos para a prestação dos con-
cursos para o preenchimento dos cargos cu-
jas funções e atribuições venham exercen-
do".

Artigo 8º - O artigo 44 da Lei Municipal Nº
1.031 de 28 de maio de 1990 passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo os seus e-
feitos a 1º de março de 1990, resguar-
dados dos direitos adquiridos, ficando
revogadas as disposições em contrário,
com a exceção da Lei nº 886 de 23 de
outubro de 1987 - Estatuto do Magisté-
rio Municipal, com a redação dada pela
Lei nº 341 de 30 de dezembro de 1971 -
Estatuto do Funcionalismo Público Mu-
nicipal".



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

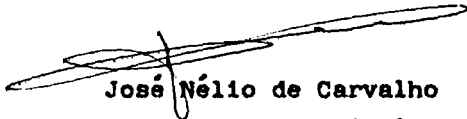
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

.4.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 1990, ficando revogadas a Lei nº 1.037, de 16 de agosto de 1990 e a Lei nº 1.045, de 26 de setembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Ubatuba, 07 de fevereiro de 1991


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 07 de fevereiro de 1991.